



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
5º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 159/2021
TIPO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:10
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1fd348ad-83e2-4030-bb91-b6592547d03a



5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 159/2021

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 159/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA KBF SISTEMAS
CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

O **município de Juazeiro-BA**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a Empresa **KBF Sistemas Consultoria e Assessoria Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.418.112/0001-46, sediada na avenida Professor Neto nº 1752, EDF. Lena Empresarial, sala 203, Pituba, CEP: 41.810-012, Salvador /BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Kenny Borges da Silva Ferrari**, inscrito no CPF nº 743.098.035-04, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **127/2021** e Pregão Eletrônico nº **039/2021**, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 159/2021**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:10
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1fd348ad-83e2-4030-bb91-b6592547d03a

Código para verificação: AC63-C7C4-95BC-0BD9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 29/07/2025 15:12:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AC63-C7C4-95BC-0BD9>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 159/2021

Quinto termo aditivo

Quinto termo aditivo ao contrato administrativo nº 159/2021. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde - SESAU, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: KBF Sistemas Consultoria e Assessoria Ltda**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº **159/2021**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 039/2021, e Processo Administrativo nº 127/2021**, para aditamento do contrato referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de informática, concernentes à implantação (instalação, conversão de dados e treinamento), concessão de licença de uso, hospedagem, suporte, manutenção corretiva e evolutiva, por tempo determinado, de sistemas de gestão, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por **12 (doze) meses**, a partir da data de **02 de agosto de 2025 até a data de 02 de agosto de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 990.000,00** (Novecentos e noventa mil reais). **Data da assinatura:** 29/07/2025.





Memorando / Ofício Interno 6- 20.302/2025

De: Martinho S. - SESAU-SADM-DC

Para: SEAD-GAB - Gabinete Secretaria de Administração - A/C Ana S.

Data: 25/07/2025 às 16:04:27

Setores (CC):

SEAD-GAB, SESAU-SADM, SEAD-CONLC-CLC-DC

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-DTI, SESAU-SADM, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DTI-GTI, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC

Solicitação do Quinto Termo Aditivo KBF 159-2021

A Sua Senhoria

Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana

Secretária Municipal de Administração

Nesta

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de Renovação Contratual (prazo e saldo), do Contrato de nº 159/2021, firmado com a KBF Sistemas e Consultoria e Assessoria LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.418.112/0001-46.

Senhora Secretária, Venho, por meio deste, solicitar a feitura de Termo Aditivo Renovação de prazo e saldo Contratual do Contrato Nº 159/2021, celebrado com a empresa KBF Sistemas Consultoria e Assessoria LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.418.112/0001-46, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, CONCERNENTES À IMPLANTAÇÃO (INSTALAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO), CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO, HOSPEDAGEM, SUPORTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, POR TEMPO DETERMINADO, DE SISTEMAS DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:10
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1fd348ad-83e2-4030-bb91-b6592547d03a

Código para verificação: E762-E530-34A9-4D91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 25/07/2025 16:18:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E762-E530-34A9-4D91>



PARECER DO FISCAL

Eu José Ruan Nascimento, CPF: 001.213.095-84, fiscal do contrato referente a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de informática, concernentes à implantação (instalação, conversão de dados e treinamento), concessão de licença de uso, hospedagem, suporte, manutenção corretiva e evolutiva, por tempo determinado, de sistemas de gestão, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Saúde, afirmar que a relação entre contratado e contratante do contrato nº 160/2021, firmado com a Empresa KBF SISTEMAS CONSULTORIAS E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 12.418.112/0001-46, está dentro da legalidade.

Juazeiro-BA, 23 de julho de 2025



José Ruan Nascimento

Fiscal do Contrato nº 038/2022



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:10
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1fd348ad-83e2-4030-bb91-b6592547d03a

Código para verificação: 5F3B-2664-EC77-3D7C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ RUAN NASCIMENTO (CPF 001.XXX.XXX-84) em 23/07/2025 09:56:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5F3B-2664-EC77-3D7C>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:10
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1fd348ad-83e2-4030-bb91-b6592547d03a

Código para verificação: A83C-F2B3-6A40-6E3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 23/07/2025 12:47:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

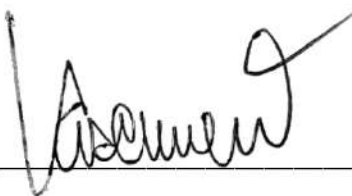
<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A83C-F2B3-6A40-6E3A>



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Em virtude de atender a demanda da secretaria de saúde do município de Juazeiro – Bahia, se faz necessário o aditivo de prazo e saldo referente ao processo e informações discriminadas a seguir: contrato 159-2021 KBF SISTEMAS CONSULTORIAS E ASSESSORIA LTDA, Pregão Eletrônico nº 039-2021, Processo Administrativo nº 127/2021, afim de dar continuidade na prestação de serviços técnicos de informática, concernentes à implantação (instalação, conversão de dados e treinamento), concessão de licença de uso, hospedagem, suporte, manutenção corretiva e evolutiva, por tempo determinado, de sistemas de gestão.

O Município de Juazeiro através da Secretaria de Saúde, preza pelo andamento e continuidade do serviço para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do município de Juazeiro, ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, entre outros sistemas e processos internos que visam fortalecer o SUS, garantindo atenção integral à saúde da população.



José Ruan Nascimento

Diretor de Tecnologia da Informação

Matrícula - 44372



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:10
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1fd348ad-83e2-4030-bb91-b6592547d03a

Código para verificação: 9DB9-A402-5A78-2833

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ RUAN NASCIMENTO (CPF 001.XXX.XXX-84) em 23/07/2025 09:55:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9DB9-A402-5A78-2833>



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:10
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigo=20250828152010&id=6552547403>

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGELICA ALMEIDA LIMA SANT'ANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc>.

100%



1

1

1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:10
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1fd348ad-83e2-4030-bb91-b6592547d03a

Código para verificação: 2A16-659C-91AF-23DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 28/07/2025 12:22:54

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2A16-659C-91AF-23DD>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Constam dos autos (*Memorando 20.302/2025 – 1doc*):

- justificativa técnica detalhando a essencialidade e continuidade do serviço;
- manifestação favorável do fiscal do contrato;
- carta de anuência da contratada;
- comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- declaração de disponibilidade orçamentária;
- minuta do termo aditivo.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

II – DA ANÁLISE

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica no âmbito das contratações públicas, deve emitir parecer prévio, conforme o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, em todos os processos que envolvem a celebração ou alteração de contratos administrativos, sendo este parecer condição indispensável para a validade do aditivo solicitado.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição,





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

$$(\dots)$$

Assim, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.

2.3 – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4 – DO CASO CONCRETO: Da natureza do objeto





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



O objeto contratual consiste na **prestação de serviços técnicos de informática**, envolvendo implantação, concessão de licença de uso, hospedagem, suporte, manutenção corretiva e evolutiva, por tempo determinado, de sistemas de gestão voltados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se, portanto, de **serviço de natureza continuada**, essencial para a operacionalização dos módulos que integram os sistemas de regulação, marcação, prontuário eletrônico, gestão de urgência e emergência, entre outros componentes indispensáveis à execução das políticas públicas de saúde.

A continuidade dessa prestação é imprescindível para evitar a descontinuidade de atividades administrativas e assistenciais vinculadas ao SUS no âmbito municipal, o que poderia comprometer gravemente a eficiência e a regularidade dos serviços públicos de saúde.

Por essa razão, o objeto enquadra-se na hipótese prevista no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, que admite a prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, mediante a demonstração de sua essencialidade para a Administração.

2.5 – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela legislação aplicável para a formalização do termo aditivo, a saber:

- a) **Justificativa técnica** apresentada pela área demandante, demonstrando a necessidade da continuidade do serviço e o interesse público envolvido;
- b) **Manifestação favorável do fiscal do contrato**, atestando a execução regular do ajuste e a ausência de pendências que impeçam sua renovação;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- c) **Anuência formal da contratada** quanto à prorrogação do prazo e renovação do saldo contratual;
- d) **Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, conforme exigido no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, a ser mantida durante toda a execução do contrato;
- e) **Declaração de disponibilidade orçamentária**, emitida pelo setor competente, garantindo a cobertura financeira da despesa no exercício correspondente;
- f) **Minuta do termo aditivo**, elaborada nos moldes legais.

Verifica-se, assim, que foram atendidos os pressupostos formais exigidos pelos arts. 55 e 57 da Lei nº 8.666/93, inexistindo óbices jurídicos quanto à documentação apresentada.

2.6. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

Contudo, não consta nos autos manifestação expressa da unidade requisitante (área demandante) que ateste formalmente a manutenção da vantajosidade econômica, seja por meio de cotejo com preços praticados no mercado ou pela justificativa técnica da economicidade do reaproveitamento contratual.

Ainda que estejam presentes indícios de que os preços se mantêm adequados — considerando a boa execução do objeto, a regularidade fiscal da contratada, a ausência de reajuste de valores e a vantajosidade da não instauração de novo certame — **recomenda-se a complementação do processo com declaração formal da unidade solicitante**, ratificando a vantajosidade, em cumprimento ao dispositivo legal supracitado e em observância às boas práticas de governança e à segurança jurídica do aditamento.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Tal providência mitigará eventuais questionamentos futuros por órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e assegurará maior robustez à decisão administrativa.

Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

III – DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, verifica-se que o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 159/2021 preenche os requisitos legais para sua formalização, haja vista tratar-se de serviço de natureza continuada, essencial para a operacionalização dos sistemas de gestão em saúde do Município de Juazeiro, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

O processo administrativo está devidamente instruído com os documentos exigidos, atendendo às disposições dos arts. 55, 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, excetuando-se apenas a necessidade de complementação com manifestação expressa da área demandante acerca da manutenção da vantajosidade econômica, medida que se recomenda como condição de segurança jurídica para a celebração do aditivo.

Assim, opina-se pela possibilidade jurídica da celebração do 5º Termo Aditivo, prorrogando-se a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com a correspondente renovação do saldo contratual, DESDE QUE seja juntada aos autos a declaração formal da vantajosidade econômica, nos termos das boas práticas administrativas e da jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

RESSALTE-SE, ainda, que o órgão gestor deverá observar o limite legal de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, a fim de não ultrapassar o prazo máximo permitido para prorrogações sucessivas.





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:10
 Acesso em: <https://e-icm.ba.gov.br/epyp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 97F8-34-08B822-0044-9949-7B53D2-542AD039

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juva.br/assinaturas>

Juazeiro/BA, 29 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:10
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1fd348ad-83e2-4030-bb91-b6592547d03a

Código para verificação: AF6B-6D33-CD3F-CFAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 29/07/2025 09:18:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AF6B-6D33-CD3F-CFAF>